

LEI Nº 2.717, DE 24 DE ABRIL DE 1997.

Proíbe a construção, a qualquer título, de dispositivos que venham a obstruir canais de irrigação pelo mar, ou alterar os entornos das lagoas, em suas configurações naturais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido construir, a qualquer título, dispositivos que resultem em obstrução, ainda que parcial, de canal de irrigação de lagoa pelo mar, ou em alteração e desfiguração da configuração natural de seus entornos.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos infratores ao estabelecido no art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1997.

MARCELLO ALENCAR